



PROCESSO N.º	:	17.284-7/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ	:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2017
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FERNANDO GORGEN
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de Querência, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Fernando Gorgen**, prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/88) e artigos 209, § 1º, e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
2. A contabilidade do Município, no período de 1º/1/2017 a 31/12/2017, esteve sob a responsabilidade do Sr. Mauro Marcio Nunes Caldas, inscrito no CRC sob o n.º MT-008335/O-1.
3. No exercício em análise, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão os Srs. Miguel Trautenmuller e Bruno Henrique da Silva.
4. O Auditor Público de Controle Externo, Sr. Luiz Otávio Esteves de Camargos, elaborou relatório preliminar de auditoria e constatou 5 (cinco) irregularidades nos atos de governo, a saber:

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de janeiro/2017 não ocorreu até o dia 20 daquele mês. - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



2.1) Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para discussão das peças orçamentárias durante a sua elaboração. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

2.2) Não foram realizadas audiências públicas para apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal em nenhum dos três quadrimestres de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 329.408,48 em créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

4) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

4.1) Abertura de R\$ 1.586.828,50 em créditos adicionais - suplementares e especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Atraso de 39 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

5. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi citado¹ para se manifestar e apresentou defesa².

6. Após analisar a defesa apresentada, a equipe técnica concluiu pela manutenção de 3 (três) das 5 (cinco) irregularidades inicialmente apontadas³.

7. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que trata esta conta de governo:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	17.786,195 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	976 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	16.512

¹ Documento Digital n.º 141309/2018.

² Documento Digital n.º 173100/2018.

³ Documento Digital n.º 217278/2018.



DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

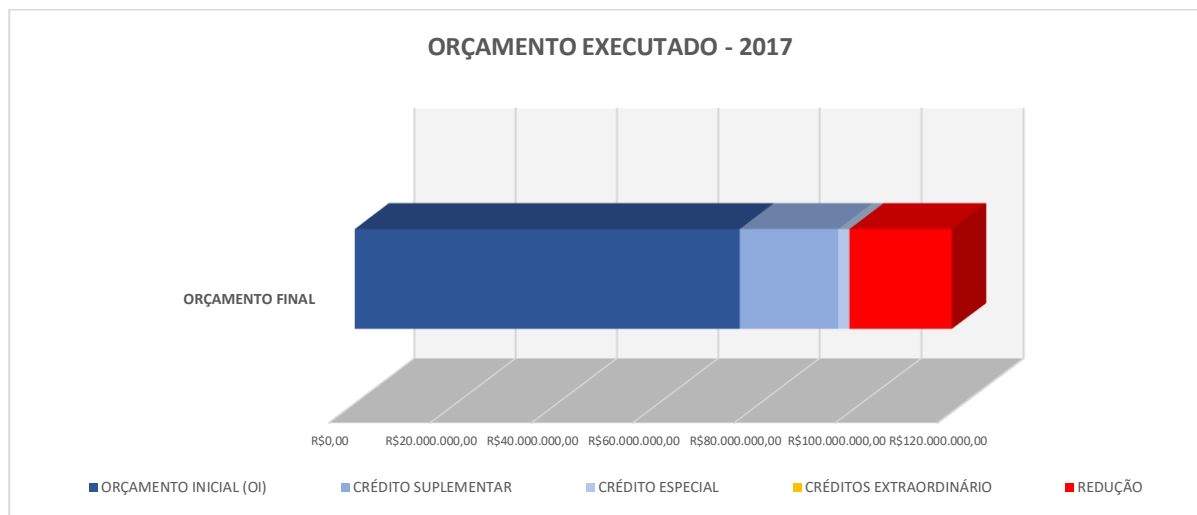
8. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar as seguintes informações:
9. O Plano Plurianual do Município (PPA) para o quadriênio 2013 a 2017 foi instituído pela Lei n.º 776, de 17/12/2013, protocolada sob o n.º 3522/2014 no TCE-MT em 13/1/2014, estando em desconformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.
10. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO) para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei n.º 1.007, de 4/7/2016 e protocolada sob o n.º 239518/2016 em 31/12/2016 no TCE/MT, de acordo com o que dispõe o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.
11. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do Município (LOA) para o exercício de 2017 foi publicada em 19/12/2016, conforme Lei n.º 1.016/2016, de 20/12/2016, e protocolada sob o n.º 43257/2017 no TCE-MT em 17/1/2017, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.
12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 76.000.000,00** (setenta e seis milhões de reais), os quais foram destinados, integralmente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.
13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município, e o correspondente orçamento final:



CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 76.000.000,00	R\$ 19.438.003,50	R\$ 2.222.500,00	0,00	0,00	R\$ 20.073.675,00	R\$ 77.586.828,50	2,08%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl.9.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 9.

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$20.073.675,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$719.328,50
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$867.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$0,00
RECURSOS SEM DESP. CORRES.	R\$0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$21.660.503,50

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl.10.

14. Destaca-se que, conforme apurado pela equipe de auditoria, não houve autorização para abertura de créditos ilimitados e os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com a prévia autorização legislativa e por meio de decreto do executivo.

15. Contudo, os créditos adicionais foram abertos sem que fossem indicados os recursos efetivamente existentes.

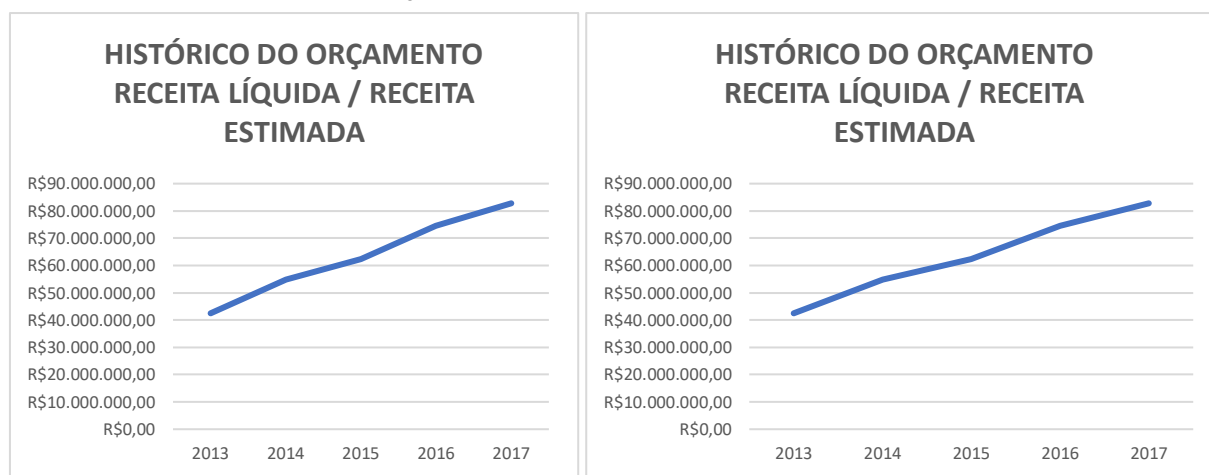
HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO



16. Da análise da série histórica de receita arrecadada consolidada nos exercícios de 2013 a 2016 e da receita bruta estimada para o exercício de 2017, verifica-se que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas ao longo dos anos, conforme se pode observar a seguir:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA LÍQUIDA / RECEITA ESTIMADA	R\$42.479.544,81	R\$54.910.434,84	R\$62.369.757,69	R\$74.607.906,42	R\$82.786.900,00
VARIAÇÃO %	*	29,26%	13,63%	19,57%	10,96%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl.11.



Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl.10.

DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Execução Orçamentária

Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - (R\$)	EXECUÇÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA %
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$15.000,00	R\$1.000,00	R\$503,44	50,34%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$12.570.600,00	R\$13.034.890,00	R\$12.701.830,66	97,44%
0015	APOIO À PRODUÇÃO VEGETAL	R\$888.400,00	R\$1.514.339,50	R\$1.493.382,71	98,62%
0045	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	R\$20.000,00	R\$17.800,00	R\$17.800,00	100,00%



0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	R\$2.250.000,00	R\$2.150.300,00	R\$2.111.920,38	98,22%
0235	CONSTRUÇÃO DE CASAS	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$0,00	0,00%
0046	DIFUSÃO CULTURAL	R\$1.317.000,00	R\$1.173.390,00	R\$1.165.867,18	99,36%
0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	R\$8.000.000,00	R\$12.131.990,00	R\$12.130.135,98	99,98%
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$52.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0057	ELETRIFICAÇÃO URBANA	R\$290.000,00	R\$40.000,00	R\$0,00	0,00%
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$3.336.000,00	R\$1.275.610,00	R\$1.274.506,72	99,91%
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$563.000,00	R\$458.400,00	R\$450.562,06	98,29%
0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$700.000,00	R\$801.600,00	R\$801.581,88	99,998%
0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$0,00	R\$600.000,00	R\$578.545,98	96,42%
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$1.360.000,00	R\$1.002.620,00	R\$967.777,71	96,52%
0070	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$100.000,00	R\$235,00	R\$0,00	0,00%
0236	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	R\$3.190.000,00	R\$2.038.673,00	R\$2.006.075,35	98,40%
0036	MERENDA ESCOLAR	R\$450.000,00	R\$562.480,00	R\$562.476,25	99,999%
0066	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$800.000,00	R\$394.200,00	R\$396.067,22	100,47%
0096	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$3.615.000,00	R\$3.615.000,00	R\$626.852,50	17,34%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$3.522.753,00	R\$3.522.753,00	R\$3.036.387,82	86,19%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$400.000,00	R\$70,00	R\$0,00	0,00%
0080	SANEAMENTO BÁSICO	R\$2.480.000,00	R\$2.168.460,00	R\$2.136.345,64	98,52%
0079	SAÚDE	R\$15.321.000,00	R\$19.670.614,00	R\$19.480.572,72	99,03%



0033	SERVIÇO DE DÍVIDA FUN-DADA INTERNA	R\$155.000,00	R\$205.800,00	R\$205.760,15	99,98%
0035	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$2.505.000,00	R\$1.868.470,00	R\$1.627.983,72	87,13%
0102	TRANSPORTES AÉREOS	R\$0,00	R\$38.400,00	R\$38.395,00	99,99%
0101	TRANSPORTES RODOVIÁ-RIOS	R\$5.163.247,00	R\$4.405.224,00	R\$4.322.731,70	98,13%
0060	URBANISMO	R\$6.916.000,00	R\$4.874.510,00	R\$4.648.247,71	95,36%
TOTAL		R\$76.000.000,00	R\$77.586.828,50	R\$72.782.310,48	93,81%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fls.14-15.

17. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Querência executou **93,81%** dos programas de governo previstos.

18. Do Relatório Preliminar confeccionado pela equipe técnica, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

19. Para o exercício analisado, a **Receita Consolidada Total Prevista**, exceto intraorçamentária, foi de **R\$ 74.237.900,00** (setenta e quatro milhões e duzentos e trinta e sete mil e novecentos reais), tendo sido arrecadado o montante de **R\$74.310.735,96** (setenta e quatro milhões e trezentos e dez mil e setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

20. A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a Intraorçamentária) no período de 2013/2017 revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

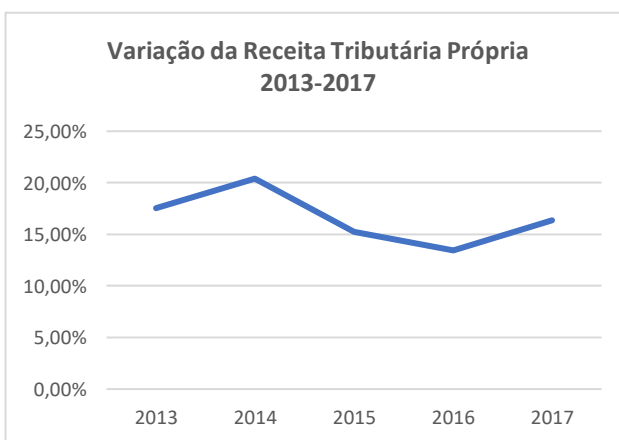
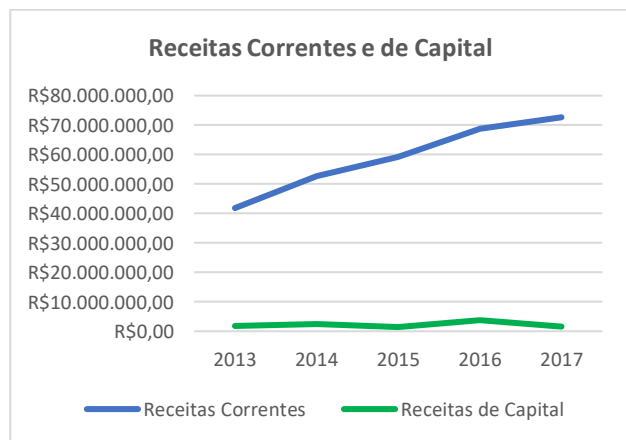
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$41.816.755,62	R\$52.551.981,62	R\$59.194.696,26	R\$68.753.545,44	R\$72.633.411,62
Receita Tributária	R\$7.042.216,06	R\$10.047.324,06	R\$8.232.155,64	R\$8.749.788,60	R\$10.915.359,82



Receita de Contribuição	R\$1.112.072,66	R\$1.236.145,88	R\$910.635,44	R\$1.570.877,95	R\$1.889.925,73
Receita Patrimonial	R\$730.403,66	R\$1.631.293,21	R\$1.629.572,88	R\$3.627.325,05	R\$3.041.930,38
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita de Serviço	R\$1.256.372,91	R\$1.513.508,83	R\$1.656.700,76	R\$1.654.066,74	R\$1.826.064,09
Transferências Correntes	R\$36.310.801,17	R\$43.767.516,30	R\$53.135.268,44	R\$60.855.918,68	R\$63.002.261,83
Outras Receitas	R\$747.404,12	R\$801.914,70	R\$914.736,34	R\$812.684,46	R\$1.240.259,85
Dedução	-R\$5.382.514,96	-R\$6.445.721,36	-R\$7.284.373,24	-R\$8.517.116,04	-R\$9.282.390,08
Receitas de Capital	R\$1.805.012,47	R\$2.358.453,22	R\$1.423.318,67	R\$3.760.913,63	R\$1.677.324,34
Alienação de Bens	R\$0,00	R\$0,00	R\$315.925,00	R\$372.000,00	R\$402.017,22
Transferências de Capital	R\$1.805.012,47	R\$2.358.453,22	R\$1.107.393,67	R\$3.388.913,63	R\$1.275.307,12
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total das receitas	R\$43.621.768,09	R\$54.910.434,84	R\$60.618.014,93	R\$72.514.459,07	R\$74.310.735,96
Receita Tributária Própria	R\$7.662.225,21	R\$11.201.554,94	R\$9.227.265,51	R\$9.747.821,95	R\$12.180.123,04
% de Receita Tributária Própria	17,57%	20,40%	15,22%	13,44%	16,39%
% Média de RTP	16,60%				

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fls. 22-23.



Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fls.21-22.



21. Do total da receita, **R\$ R\$12.180.123,04** (doze milhões e cento e oitenta mil e cento e vinte e três reais e quatro centavos) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, a qual revelou uma variação positiva de 2016 a 2017.

22. A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), atingiu o percentual de 16,39% em 2017, conforme demonstrado no quadro anterior.

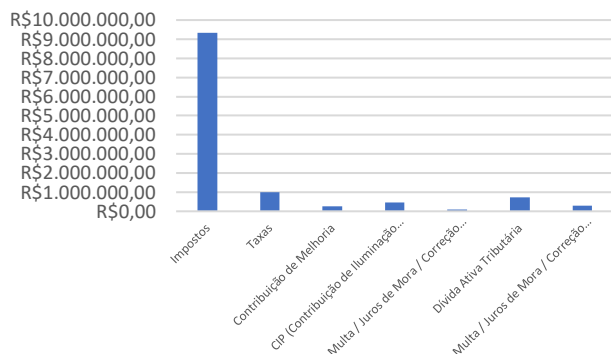
23. A seguir, o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$8.550.000,00	R\$9.329.797,63	76,60%
IPTU	R\$1.950.000,00	R\$2.364.206,68	19,41%
IRRF	R\$1.600.000,00	R\$1.804.143,32	14,81%
ISSQN	R\$2.800.000,00	R\$3.898.995,36	32,01%
ITBI	R\$2.200.000,00	R\$1.262.452,27	10,36%
Taxas	R\$1.255.000,00	R\$1.007.035,35	8,27%
Contribuição de Melhoria	R\$671.000,00	R\$273.726,71	2,25%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$600.000,00	R\$459.989,74	3,78%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$0,00	R\$78.527,63	0,64%
Dívida Ativa Tributária	R\$830.350,00	R\$739.276,06	6,07%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	R\$0,00	R\$291.769,92	2,40%
Total	R\$11.906.350,00	R\$12.180.123,04	

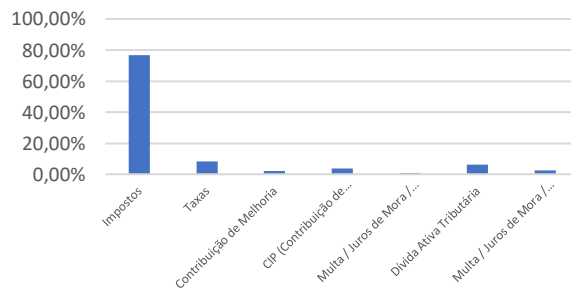
Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 23.



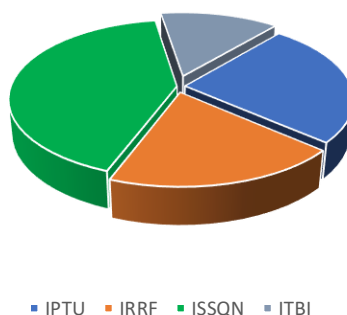
Receita Tributária Própria



Arrecadação por Espécie Tributária em Relação ao Total da Receita Tributária Própria



Receita Própria - Imposto



Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl.22.

DA DESPESA CONSOLIDADA

24. Para o exercício em análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 77.586.828,50** (setenta e sete milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Foi realizado o montante de **R\$ 72.782.310,48** (setenta e dois milhões e setecentos e oitenta e dois mil e trezentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

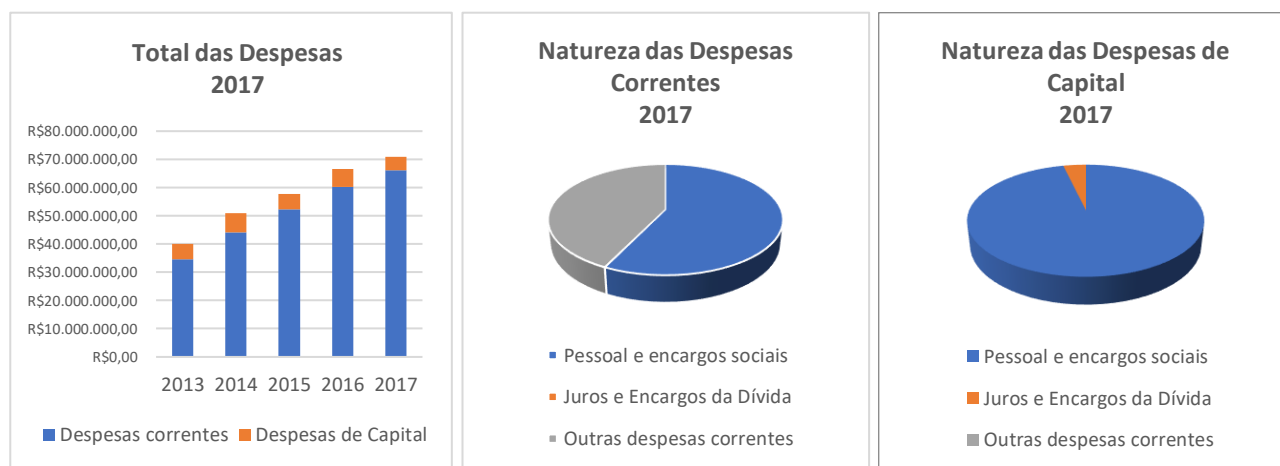
25. Desses valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, comparativamente, revela um aumento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$34.569.665,82	R\$44.236.004,21	R\$52.417.120,12	R\$60.240.259,90	R\$66.223.264,59
Pessoal e encargos sociais	R\$18.426.939,77	R\$23.036.323,44	R\$28.154.463,90	R\$34.801.147,53	R\$37.867.097,20
Juros e Encargos da Dívida	R\$0,00	R\$1.298,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$29.778,43



Outras despesas correntes	R\$16.142.726,05	R\$21.198.382,33	R\$24.262.656,22	R\$25.439.112,37	R\$28.326.388,96
Despesas de Capital	R\$5.378.851,57	R\$6.759.988,07	R\$5.385.847,67	R\$6.366.420,80	R\$4.771.856,45
Investimentos	R\$5.294.719,13	R\$6.704.901,46	R\$5.280.043,26	R\$6.179.558,18	R\$4.595.874,73
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$84.132,44	R\$55.086,61	R\$105.804,41	R\$186.862,62	R\$175.981,72
Despesas Intraorçamentárias	R\$611.562,96	R\$808.163,11	R\$1.284.847,21	R\$1.675.079,15	R\$1.787.189,44
Total das Despesas	R\$40.560.080,35	R\$51.804.155,39	R\$59.087.815,00	R\$68.281.759,85	R\$72.782.310,48
Variação - %	*	27,72%	14,06%	15,56%	6,59%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018 fl. 24.



Fonte: Gráficos elaborados com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl.24.

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

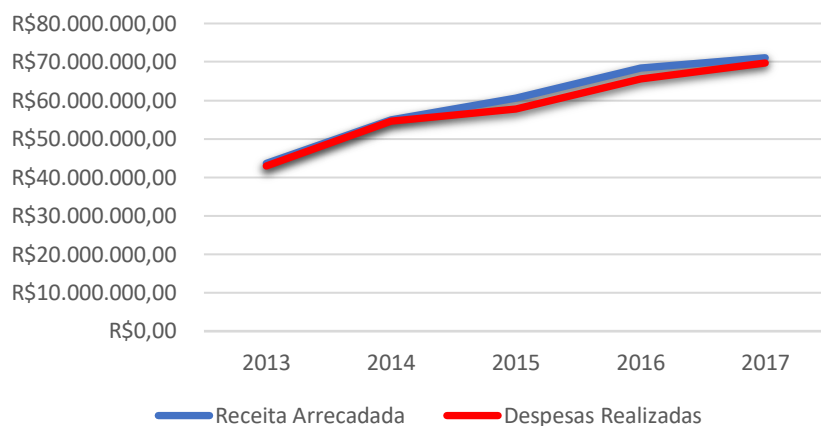
26. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$43.621.768,09	R\$54.910.434,84	R\$60.618.014,93	R\$68.461.617,44	R\$71.089.423,69
Despesas Realizadas	R\$42.952.551,47	R\$54.545.695,57	R\$57.802.967,79	R\$65.509.344,11	R\$69.731.827,10
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$669.216,62	R\$364.739,27	R\$2.815.047,14	R\$2.952.273,33	R\$1.357.596,59

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 17.



Execução Orçamentária



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl.16.

27. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme o Anexo Único da mencionada resolução (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – Exceto Operações Intraorçamentárias, do Relatório Técnico Preliminar.

28. Com base nesses números, é possível verificar o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO, o qual tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

29. Com isso, ao analisar os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que o QREO foi de 1,019, o que indica um superávit orçamentário, ou seja, a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, vejamos:

Resultado da Execução Orçamentária

Quociente do Resultado da Execução Orçamentária		
A	Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada	R\$71.089.423,69
B	Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada	R\$69.731.827,10
QREO	A/B	1,019

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 17.



DO BALANÇO FINANCEIRO

30. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada **R\$ 1,00 (um real)** inscrito em restos a pagar processados e não processados, há R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) de disponibilidade financeira para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS		
A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$5.975.080,11
B	Demais Obrigações Financeiras Exceto_ RPPS	R\$397.852,41
C	Total de Restos a Pagar Processados	R\$1.539.714,81
D	Total RP não Processados	R\$2.141.959,48
QDF	$(A-B)/(C+D)$	1,51

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 18.

31. Destaca-se que o montante de restos a pagar não processados (RNP) e processados (RP) é de **R\$ 3.681.674,29** (três milhões e seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), dos quais **R\$ 2.141.959,48** (dois milhões e cento e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) é a quantia de RNP e **R\$ 1.539.714,81** (um milhão e quinhentos e trinta e nove mil e setecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) é o total de RP.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

32. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise fornece informações da situação financeira da entidade de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e demonstrar os resultados alcançados.

33. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de Endividamento (QLE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP).



34. O Quociente de Situação Financeira tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve déficit (indicador menor que 1), ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

35. Conforme a tabela a seguir, o município de Querência atingiu um QSF de 1,46, o que demonstra um superávit financeiro em 2017:

QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$5.985.059,20
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$4.079.526,70
QSF	A/B	1,46

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 20.

36. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. Em relação a Querência, constatou-se que o município não possui obrigações de longo prazo. Portanto, não há comprometimento dos recebimentos líquidos.

37. Também se verificou que foi cumprido o disposto do art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, que limita as Operações de Créditos em 16% da Receita Corrente Líquida.

38. Por fim, o Quociente de Dispêndios da Dívida Pública evidencia as despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

39. Observa-se que o Total de Dispêndio da Dívida Pública de Querência no exercício de 2017 foi de R\$ 205.760,15 (duzentos e cinco mil e setecentos e sessenta reais e quinze centavos). Com isso, o QDDP foi de 0,003, ou seja, a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, vejamos:

QDDP		
B	Receita Corrente Líquida	R\$66.845.749,06
A	Total Dispêndio da Dívida Pública	R\$205.760,15
QDDP	A/B	0,30

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 21.



40. Portanto, a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada do município em análise estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

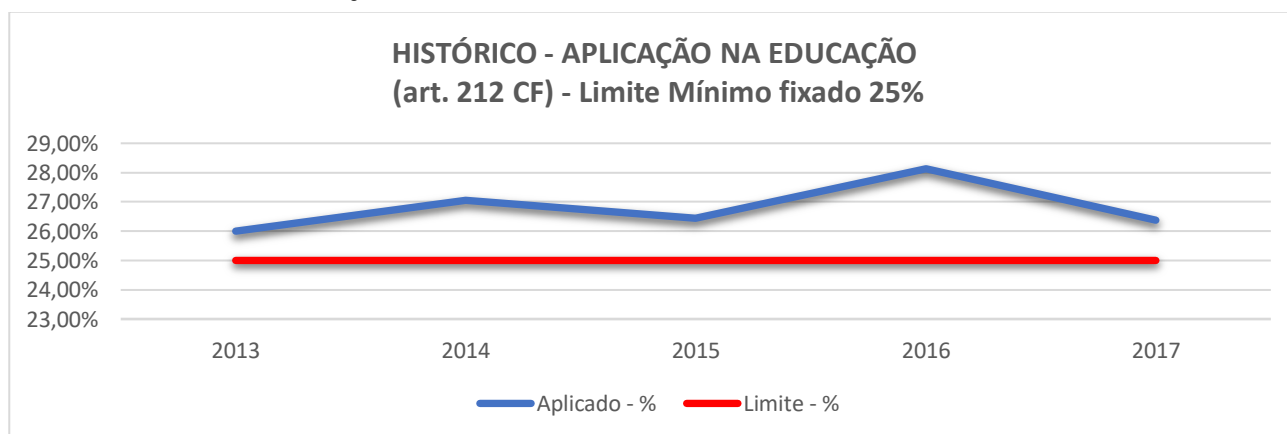
Educação

41. De acordo com o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e os repasses ao Fundeb estão de acordo com o art. 60 da ADCT, com a Lei n.º 11.494/2007 e com o Decreto n.º 6.253/2007.

42. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino entre o período de 2013 a 2017 indica que a Administração Municipal de Querência vem cumprindo a exigência constitucional do art. 212, conforme se pode observar abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	26,00%	27,05%	26,44%	28,13%	26,37%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 25.



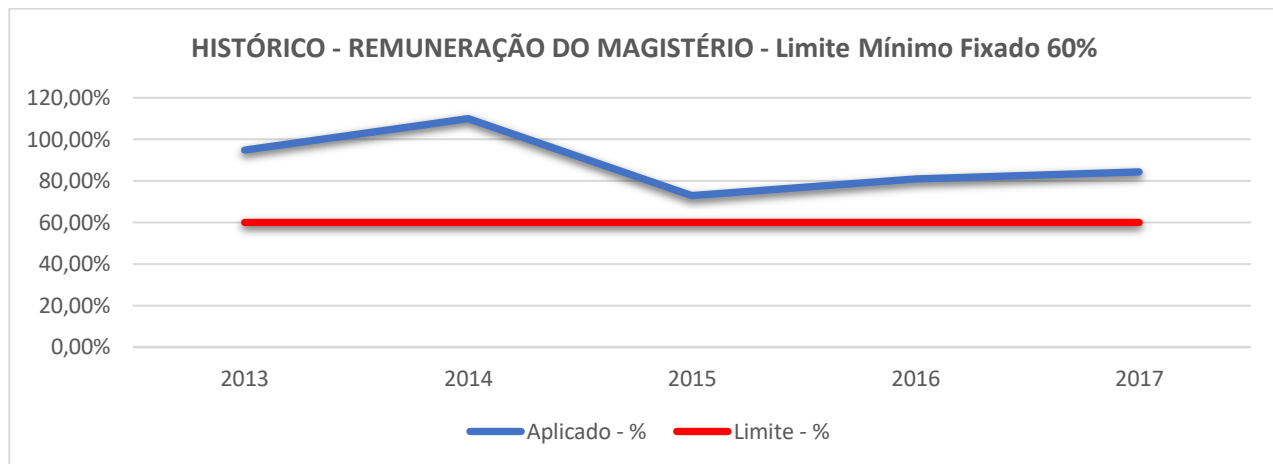
Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 25.

43. Quanto ao art. 60 da ADCT e os termos da Lei n.º 11.494/2007, a equipe técnica destacou que Querência tem cumprido a aplicação mínima de 60% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, vejamos:



HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	94,75%	109,97%	72,92%	80,87%	84,34%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 26.



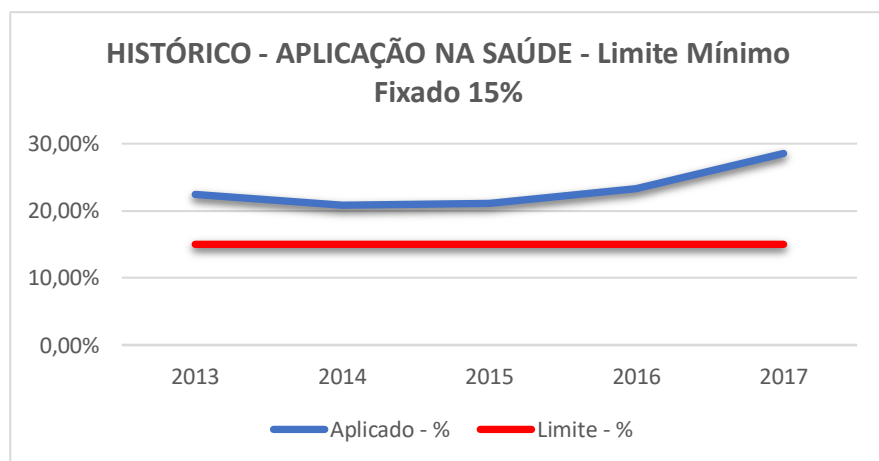
Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 26.

Saúde

44. Os auditores constataram que o município aplicou, em 2017, 28,54% da receita de impostos na área da saúde, cumprindo com os ditames do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012, o qual determina a aplicação mínima de 15% dos impostos e recursos constantes nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	22,48%	20,83%	21,11%	23,30%	28,54%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 29.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 29.



Pessoal

45. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 35.577.165,43** (trinta e cinco milhões e quinhentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), o que corresponde a **53,22% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, cumprindo o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF, conforme a tabela abaixo:

Receitas	Total R\$
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$66.845.749,06
Total Despesa com Pessoal	R\$35.577.165,43
Despesa Total com Pessoal em %	53,22%
Limite Máximo (inciso III, "b", art. 20 da LRF)	54%
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 33.

46. A equipe técnica destacou que a metodologia utilizada para o cálculo da RCL levou em consideração os termos das Resoluções de Consulta deste Tribunal n.º 29/2016 e 19/2017.

47. Observou que, se adotassem o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o qual considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para a aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizariam **R\$ 37.219.089,30** (trinta e sete milhões e duzentos e dezenove mil e oitenta e nove reais e trinta centavos), o que representaria **54,30%** do percentual da RCL.

Receitas (cálculo segundo a metodologia utilizada pela STN)	Total R\$
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$68.544.599,38
Total Despesa com Pessoal	R\$37.219.089,30
Despesa Total com Pessoal em %	54,30%
Limite Máximo (inciso III, "b", art. 20 da LRF)	54%
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 33.

48. Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 1.359.505,50** (um milhão e trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), o que representou **2,03%** da RCL. Por conseguinte, cumpriu-se o limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.



49. Segundo a metodologia de cálculo com despesa com pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizariam **R\$ 1.416.431,95** (um milhão e quatrocentos e dezesseis e quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), o que representaria **2,07%** do percentual da RCL e também estaria dentro do limite legal supramencionado.

50. Por fim, quanto à Despesa Total com pessoal (DTP) do Município, o montante realizado foi de **R\$ 36.936.670,93** (trinta e seis milhões e novecentos e trinta e seis e seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos), o que correspondeu a **55,25%** da RCL. Portanto, cumriu-se o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

51. Destaca-se que, mesmo utilizando a metodologia de cálculo da STN, a DTP estaria dentro do limite legal, conforme a tabela a seguir:

Receitas	Total R\$
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$68.544.599,39
Total Despesa com Pessoal	R\$38.635.521,25
Despesa Total com Pessoal em %	56,36%
Limite Máximo (inciso III, "b", art. 20 da LRF)	60%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 35.

Repasse ao Legislativo

52. De acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal **NÃO** foram efetuados até o dia 20 de cada mês, descumprindo o artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF.

53. Abaixo, pode-se verificar a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,63%	6,81%	6,36%	5,73%	6,81%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 40.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



Resultados de políticas públicas na educação

54. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Querência alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Variação 2016/2017
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	%
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	62,06	1	I	58,33	1	I	6,39%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,3	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,3	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,2	0,00	1	I	0,10	1	I	-100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,2	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15	0,30	14	I	0,50	1	I	-40,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,8	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%



Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,5	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 27.

55. Portanto, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em 7 (sete) indicadores no exercício de 2017.

56. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Querência, tem-se os dados a seguir colacionados referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	7	8	9	8,7	8,7

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 26.

57. Assim sendo, constata-se que o Município manteve o desempenho com relação ao exercício de 2016.

Resultados de políticas públicas na saúde

58. Quantos aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Querência na área da saúde, tem-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016	Variação
-------------	-----------------------------	-----------------------------	----------



								2016/2017
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	%
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	10,75	0	I	5,87	1	I	83,13%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	13,44	0	I	14,66	0	I	-8,32%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015)	66,49	65,59	0	I	50,44	0	I	30,03%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,6	12,57	1	I	25,82	0	I	-51,31%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular (2015)	49,16	74,72	0	I	6,61	1	I	1030,40%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	74,72	0	I	43,6	0	I	71,37%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,4	0,52	1	I	0,6	1	I	-13,33%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	635,08	1	I	782,2	1	I	-18,80%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	18,68	1	I	6,41	1	I	191,42%
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016)	89,26	102,35	1	I	108,5	1	I	-5,66%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018 fl. 30.

59. Portanto, 4 (quatro) indicadores estiveram acima da média nacional e 4 (quatro) apresentaram desempenho pior que a média nacional.

60. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Querência, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde Escore Município	6	7	5	6	5

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132924/2018, fl. 29.

61. Assim sendo, verifica-se que o Município piorou um ponto com relação ao exercício de 2016.



TRANSPARÊNCIA

62. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, **NÃO** foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA, em desconformidade com o que estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

63. A Equipe de auditoria constatou 5 (cinco) irregularidades nos atos de governo. Além disso, no monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Querência, analisou a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

Exercício	Nº Processo	Parecer	Data do Parecer	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	82511/2016	86/2017	28/11/2017	1) promova ações no sentido de incrementar as receitas próprias, reduzindo a dependência em relação às transferências de outros entes federados;	Recomendação atendida, tendo em vista a evolução do índice da Receita Própria Tributária.
2016	82511/2016	86/2017	28/11/2017	2) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); b) Distorção idade-série – rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); e, c) Taxa de abandono – rede municipal - até 4ª série/5º ano EF (2015);	Recomendação atendida, pois houve melhora nos três indicadores relacionados.
2016	82511/2016	86/2017	28/11/2017	3) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação à Média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados à Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015);	Recomendação não atendida, pois não houve alteração no referido índice.
2016	82511/2016	86/2017	28/11/2017	4) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); b) Taxa de mortalidade infantil (2014); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); d) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e, e) Taxa de incidência de dengue (2015);	Recomendação parcialmente atendida. Houve melhora nos índices relacionados em "b", "c" e "e", e piora no índice relacionado em "a". O índice relacionado em "d" não foi objeto de avaliação.
2016	82511/2016	86/2017	28/11/2017	5) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação à Média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à a) Taxa de mortalidade infantil (2014); b) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); c) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); e, d) Taxa de detecção de hanseníase (2015).	Recomendação parcialmente atendida. Houve melhora frente à média nacional apenas no índice relacionado em "c". O indicador "d" não foi objeto de avaliação.
2015	8591/2015	52/2016	08/11/2016	1) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da	Recomendação parcialmente atendida, conforme já descrito na avaliação de evolução dos indicadores em 2016.



				apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: a) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); na saúde: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); b) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); c) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); d) Razão de exames citopatológicos cervicovaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); e, e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014);	
2015	8591/2015	52/2016	08/11/2016	2) desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil;	Recomendação parcialmente atendida, conforme já descrito na avaliação de evolução dos indicadores em 2016.
2015	8591/2015	52/2016	08/11/2016	3) desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil;	Recomendação parcialmente atendida, conforme já descrito na avaliação de evolução dos indicadores em 2016.
2015	8591/2015	52/2016	08/11/2016	4) faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices;	Recomendação não atendida. Não foi identificada nas referidas peças orçamentárias referência expressa a programas com o objetivo específico de melhorar os indicadores de avaliação das políticas públicas.
2015	8591/2015	52/2016	08/11/2016	5) atente-se ao desempenho dos indicadores educacionais e de saúde que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda em sua qualidade;	Recomendação parcialmente atendida, conforme já descrito na avaliação de evolução dos indicadores em 2016.
2015	8591/2015	52/2016	08/11/2016	6) aperfeiçoe os mecanismos de transparência: realize audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, em obediência ao § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Recomendação não atendida, frente à não realização de audiências públicas.

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 132924/2018, fls. 41-43)

64. Destaca-se que o quadro acima identifica o descumprimento das recomendações exaradas nos Pareceres n.º 52/2016 e 86/2017, dos Processos n.º 8591/2015 e 82511/2016, que tratam das Contas Anuais de Governo do Município de Querência, exercícios de 2015 e 2016.

DAS IRREGULARIDADES

RESPONSÁVEL: FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de janeiro/2017 não ocorreu até o dia 20 daquele mês. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

ALEGAÇÃO DE DEFESA

65. Em síntese, a defesa alegou que foi o primeiro repasse à Câmara da sua gestão e que, por ser *online*, dependia de autorização do banco para que a transferência fosse efetivada.



66. Destacou que essa autorização não ocorreu no dia 20/1/2017 (sexta-feira), e sim em 23/1/2017 (segunda-feira), mas que não inviabilizou ou comprometeu as despesas da Câmara, não se repetiu durante todo o exercício e tampouco causou dano ao erário.

ANÁLISE DA DEFESA

67. A equipe técnica realizou uma sucinta análise, na qual destacou que a própria defesa admitiu o atraso no repasse. Entretanto, considerando que o atraso foi de apenas um dia e não se repetiu nos demais meses do exercício de 2017, entendeu pelo saneamento da irregularidade.

ALEGAÇÕES FINAIS

68. Em sede de alegações finais, o defendente não se pronunciou em relação a este apontamento.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

69. O Ministério Público de Contas destacou que o executivo atrasou o repasse apenas com relação ao mês de janeiro de 2017, e que esse atraso foi de poucos dias. Porém, reforçou que é dever do gestor cumprir o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido pela Constituição.

70. Ao final, discordou da equipe técnica e manifestou-se pela manutenção da irregularidade AA 05, com expedição de recomendação.

RESPONSÁVEL: FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para discussão das peças orçamentárias durante a sua elaboração. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) Não foram realizadas audiências públicas para apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal em nenhum dos três quadrimestres de 2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

ALEGAÇÃO DE DEFESA



71. A defesa alegou que sua gestão utilizou diversas maneiras possíveis para dar publicidade aos atos administrativos e deixou as contas públicas sempre à disposição dos cidadãos e das instituições, abrangendo todos os registros e demonstrativos produzidos, publicados ou não, concernentes ao passado e ao futuro, relativos ao uso dos recursos públicos.

72. Argumentou que a grande maioria das publicações feitas no sistema de acompanhamento dos atos de administração foi realizada no prazo, sendo uma das medidas que demonstram a transparência da gestão.

73. Relatou que todas as publicações e atos de gestão eram disponibilizados no portal da transparência, que estava diuturnamente no ar. Ou seja, em qualquer tempo ou ocasião, o cidadão poderia acessar as informações da gestão pública.

74. Afirmou, ainda, que as audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre foram realizadas no mês subsequente a cada quadrimestre, anexando as atas das audiências públicas o sobre cumprimento de metas fiscais referentes ao 1º, 2º e 3º (quadrimestres de 2017).

75. Por fim, enfatizou que o equívoco não gerou dano ao patrimônio público, bem como foi praticado sem dolo ou má-fé.

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

76. Sobre o item 2.1, asseverou que, em que pese a ausência de manifestação da defesa no tocante ao apontamento, sobre a não realização de audiências públicas para a discussão da LDO/2017 e elaboração da LOA/2017, entendeu que o processo legislativo de tais leis ocorreu no exercício de 2016, sob a gestão do Prefeito à época, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, de forma a eximir o atual Prefeito, Sr. Fernando Gorgen, da responsabilidade pela irregularidade.

77. Sugeriu ao relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo de Querência que realize as audiências públicas tanto na fase de elaboração quanto na fase de dis-



cussão da LDO e LOA, conforme previsto no art. 48, §1º, I, da LRF. Entretanto, considerou o item 2.1 sanado.

78. Em relação ao item 2.2, sustentou que, da análise dos documentos encaminhados, pode-se comprovar a realização das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais dos três quadrimestres de 2017, motivo pelo qual considerou **sanada** a irregularidade.

ALEGAÇÕES FINAIS

79. Em sede de alegações finais, o defendente não se pronunciou quanto a este apontamento.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

80. Quanto ao item 2.1, o MPC destacou que o apontamento realmente se deu no exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Gilmar Reinold Wentz, Prefeito à época.

81. Em razão disso, o *Parquet* entendeu que não se pode responsabilizar pessoa alheia à prática do ato reprovável. Assim, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade.

82. Em relação ao item 2.2, o MPC acompanhou a equipe técnica e manifestou pelo saneamento do apontamento, pois verificou que as audiências públicas foram realizadas.

RESPONSÁVEL: FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 329.408,48 em créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

83. A Defesa informou que os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro e excesso de arrecadação foram autorizados pelas seguintes leis:



a) Lei Municipal n.º 1044/2017 - Crédito por financeiro no valor de superávit R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para Iluminação do Lago Betis, dos quais R\$ 21.454,02 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) não foram utilizados;

b) Lei Municipal n.º 1045/2017 - Crédito por superávit financeiro no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz, valor não utilizado;

c) Lei Municipal n.º 1021/2017 - Crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 619.328,50 (seiscentos e dezenove mil e trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) para Aquisição de Implementos para as Patrulhas Mecanizadas, dos quais R\$ 18.528,50 (dezoito mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) não foram utilizados;

d) Lei Municipal n.º 1048/2017 - Crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Aquisição de Equipamentos para a Cooperquer, valor não utilizado.

84. Assim, afirmou que não houve má-fé ou dano ao erário, pedindo o saneamento da irregularidade e a não aplicação de multa.

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

85. A equipe de auditoria relatou que as informações referentes à abertura de créditos financiados por superávit financeiro e excesso de arrecadação constam dos Quadros 1.2 e 1.3 do Relatório Preliminar (fls. 51 a 54 do Documento Digital n.º 132924/2018) e revelam a insuficiência de saldos, tanto de superávit financeiro quanto de excesso de arrecadação, quando da abertura desses créditos.

86. Mencionou que a alegação da defesa de que parte ou a totalidade dos recursos não foram utilizados em nada altera a irregularidade uma vez que o controle dos



saldos de superávit financeiro e excesso de arrecadação por fonte, devem ser feitos e os créditos abertos apenas quando houver saldo suficiente.

87. Ao final a equipe instrutória considerou mantida a irregularidade.

ALEGAÇÕES FINAIS

88. Em alegações finais, a defesa argumentou que os créditos adicionais foram autorizados legalmente e realizados no intuito de atender à demanda de investimentos, aquisições e benfeitorias no município.

89. Repetiu os argumentos realizados preliminarmente e destacou que o executivo está realizando um acompanhamento dos ingressos financeiros, em confronto com as despesas.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

90. O Ministério Público de Contas argumentou que não merece prosperar o argumento do gestor de que parte dos créditos adicionais abertos não foi utilizada, pois a análise de abertura de créditos adicionais deve levar em consideração a fonte de recursos.

91. Assinalou que existência de recursos disponíveis é condição indispensável para a abertura de créditos adicionais, destacando que, para a abertura de créditos adicionais, é necessário que o ordenador apure e demonstre o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, com a comprovação da sua existência.

92. Salientou também que a abertura de créditos adicionais sem atenção às formalidades legais e constitucionais é irregularidade grave e que revela a falta de planejamento, na medida em que o excesso de arrecadação e o superávit financeiro não foram suficientes para justificá-la.

93. Em que pese isso, não houve prejuízo ao equilíbrio das contas e o resultado orçamentário positivo pode ser considerado como atenuante da irregularidade.



94. Por fim, o MPC manifestou-se pela conversão da irregularidade em recomendação.

RESPONSÁVEL: FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

4) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

4.1) Abertura de R\$ 1.586.828,50 em créditos adicionais - suplementares e especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

95. A Defesa alegou que os decretos analisados pela equipe de auditoria foram confeccionados pelo sistema contábil da prefeitura e enviados ao Sistema Aplic com erros no art. 2º, que cita a forma de abertura do crédito orçamentário.

96. Assim, encaminhou a redação corrigida dos artigos 2º dos Decretos n.º 1677, 1705, 1717, 1721 e 1745/2017 e cópias destes às fls. 2 a 6 do Documento Digital n.º 173103/2018.

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

97. A equipe de auditoria mencionou que, ao alegar falhas do sistema contábil da Prefeitura que elaborou os Decretos Orçamentários, a defesa admitiu a irregularidade.

98. Assim sendo, a unidade técnica aduziu que a correção do texto dos decretos, após o apontamento feito pela equipe de auditoria, não pode ser considerada medida capaz de sanear a irregularidade, opinando pela sua manutenção.

ALEGAÇÕES FINAIS

99. Nas alegações finais, a defesa requereu o saneamento do apontamento ou a imputação de apenas recomendação.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

100. O MPC argumentou que o disposto no inciso V do art. 167 da Constituição da República, de fácil compreensão, é claro ao vedar, expressamente, a abertura de cré-



dito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

101. Sustentou que, no caso em tela, constam dos autos que nenhum dos decretos autorizativos (Decretos n.º 1677, 1705, 1717, 1721 e 1745/201711) indicou as correspondentes fontes de recursos.

102. Por fim, o *Parquet* de Contas manifestou pela manutenção da irregularidade FB04.

RESPONSÁVEL: FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Atraso de 39 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

103. A Defesa alegou que o atraso no envio das "cargas para o Aplic" ocorreu no início da gestão e coincidiu com a inovação do sistema de geração de dados contábeis, que demandou capacitação de servidores e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática. Porém, destacou que o envio de documentos voltou à normalidade após estas medidas.

104. Argumentou ainda que as inúmeras alterações de leiaute do Aplic tornaram impossível cumprir os prazos.

105. Sopesou que inexistiu prejuízo ao erário ou para a análise das contas, havendo apenas equívocos e erros formais escusáveis e comuns na rotina da administração pública.

106. Por fim, destacou que o município é pequeno e não conta com muitos servidores habilitados a alimentar o sistema, de forma que é compreensível que vez ou outra ocorram atrasos.

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA



107. A equipe de auditoria relatou que o apontamento realizado no Relatório Preliminar (Documento Digital n.º 132924/2018) se refere ao atraso no envio das Contas Anuais de Governo ao TCE.

108. Destacou que a defesa não se manifestou sobre o atraso no envio das Contas Anuais e que suas alegações podem guardar relação com o atraso no envio da “Carga Inicial” e das “Cargas Mensais” de janeiro a junho e dezembro de 2017, as quais sequer foram mencionadas.

109. Isso posto, manteve a irregularidade.

ALEGAÇÕES FINAIS

110. A defesa apresentou as alegações finais e argumentou que não houve má-fé, ilicitude ou omissão, afirmando que, com os informes e documentos enviados, foi possível analisar as contas de governo de 2017.

111. Sustentou que houve pequenas falhas e solicitou a conversão da irregularidade em recomendação.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

112. O Ministério Público de Contas argumentou que as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado após o término do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 15 de fevereiro, prazo este que objetiva a disponibilização das Contas Anuais aos cidadãos.

113. Aduziu ainda que o descumprimento das regras de prestação de contas pode comprometer o trabalho de fiscalização deste Tribunal de Contas, além de incumbir ao gestor a responsabilidade pelo envio correto dos documentos que subsidiarão o exame e julgamento das Contas Anuais de Gestão e de Governo.



114. Desse modo, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela conversão da irregularidade (MC02) em recomendação.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

115. Por fim, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.980/2018, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Querência, referentes ao exercício de 2017, sob a administração do Sr. Fernando Gorgen, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;
- b) pelo afastamento da irregularidade dos DB08 (subitens 2.1 e 2.2);
- c) pela conversão das irregularidades FB03 (subitem 3.1), FB04 (subitem 4.1) e MC02 (subitem 5.1) nas seguintes recomendações ao Legislativo Municipal (art. 22, § 1º, da LOTCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que se determine à gestão:
 - c.1) realize o acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, e que estes apenas sejam abertos caso exista recursos disponíveis, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput e § 1º, da Lei n. 4.320/1964 – subitem 3.1 (FB03);
 - c.2) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 c/c art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso – subitem 5.1 (MC02);
- d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:
 - d.1) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca e resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);
 - d.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, sendo realizado um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a manutenção da situação avaliada por esta Corte, em especial com relação à: Educação Permanente, Gestão do Sistema de Infraestrutura Urbana, Laboratório de Informática Manutenção e Revitalização da educação de jovens e adultos;
 - d.3) proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:
 - d.3.1) na educação: Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); e, Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016), a fim de que sejam implementados



programas capazes de melhorar a qualidade do ensino do Município, sobretudo diante da importância da educação no desenvolvimento da criança e/ou adolescente, como mecanismo para a construção da cidadania e dos valores éticos, o mínimo necessário à convivência em sociedade;

d.3.2) na saúde: 1) Taxa de Mortalidade Infantil (2015); 2) Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); 3) Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015); 4) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório; 5) Doença Cérebro-vascular (2015); 6) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016); e, 7) Taxa de Detecção de Hanseníase (2016).

É o relatório das contas de governo.

Cuiabá/MT, 6 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)⁴

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.